

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ÁGUA COMPRIDA/MG

RESOLUÇÃO Nº. 004 DE 26 DE MAIO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO 003/2023, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CANDIDATOS AO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA – ESTADO DE MINAS GERAIS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE 05(CINCO)MEMBROS TITULARES E 05 (CINCO) MEMBROS SUPLENTE PARA O MANDATO DE 2024 A 2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Água Comprida-MG, no uso de suas atribuições legais, considerando a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 5, expedida pela Promotoria da Infância e Juventude de Uberaba, Resolve:

Art. 1º - Ficam alterados itens da Resolução 003/2023, que dispõe sobre alteração o Edital do Processo de Escolha de candidatos ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Água Comprida – Estado de Minas Gerais para preenchimento de vagas de 05 membros titulares e 05 membros suplentes para o mandato de 2024 a 2028, conforme a seguir:

Item 1.6. - Da Função e Carga Horária:

Acrescenta-se o item 1.6.4. com a seguinte redação:

-A Carga horária a ser cumprida pelos Conselheiros Tutelares é de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 07h às 17hs, com remuneração de R\$ 1.530,10 (hum mil quinhentos e trinta reais e dez centavos). Fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de plantão, conforme Inciso II do Art. 30 da Lei Municipal 502/2002. Conforme dispõe a Lei Municipal 727/2012, são assegurados os seguintes direitos sociais ao conselheiro tutelar: I – irredutibilidade de subsídios; II – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, ressalvadas as hipóteses previstas em escala de plantão; III – licença à gestante, com duração de 120 dias; IV – licença à paternidade, com duração de 05 dias

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ÁGUA COMPRIDA/MG

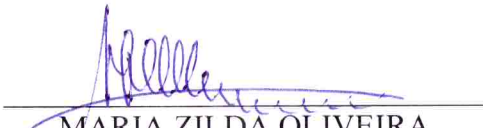
úteis, sem prejuízo dos subsídios; V – licença por motivo de doença de parente de 1º Grau; VI – licença por motivo de casamento, com duração de oito dias, sem prejuízo dos subsídios; VII – licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros, com duração de três dias; VIII – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; IX – gratificação natalina. No caso do inciso III, (o)a conselheiro(a) tutelar licenciado(a) somente receberá os subsídios caso o órgão previdenciário não lhe conceda o benefício correspondente. A licença para tratamento de saúde por prazo superior a 15 (quinze) dias depende de inspeção por junta médica oficial, inclusive para o caso de prorrogação. A licença para tratamento de saúde concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término da anterior é considerada prorrogação. O membro do Conselho Tutelar que, no curso de doze meses imediatamente anteriores ao requerimento de nova licença, houver se licenciado por período contínuo ou descontínuo de três meses deverá submeter-se à verificação de invalidez.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

O inciso III da Resolução 002/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

- Residir no município de Água Comprida.

12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MARIA ZILDA OLIVEIRA
Presidente Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente